

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.470 - DE 14 DE SETEMBRO DE 1.987.-

ALTERA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro, usando da atribuição que me confere a Lei Orgânica em seus artigos 2º, inciso II, e 15, inciso XII,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social que passa a fazer parte integrante da estrutura da Prefeitura Municipal de Montenegro.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social tem por finalidade desenvolver a política de saúde e ação social no Município com vistas à solução desses problemas, exercendo as atividades destinadas a atender aspectos de saúde, alimentação, atendimento ao menor, assistência social e habitação, nas faixas de população carentes, bem como exercer tarefas relacionadas com o desemprego e mercado de trabalho, cabendo-lhe:

- a) exercer as atividades destinadas a atender aspectos de saúde dos munícipes, principalmente da população carente;
- b) elaborar programas de saúde e assistência social à população econômica e socialmente desassistida, visando prevenir e sanar os desajustes sociais, bem como executar os serviços respectivos;
- c) implantar e desenvolver programas de promoção social, ação comunitária e assistência social, direta ou indiretamente, destinados a indivíduos, grupos ou populações socialmente carenciados;

.....
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

-
- d) estudar, elaborar e executar programas de assistência à maternidade, à infância e ao menor que por suas condições sócio-econômicas não têm acesso aos meios normais de desenvolvimento.
 - e) manter estabelecimentos para atender menores carentes, visando sua orientação e recuperação social;
 - f) efetuar o atendimento de indigentes que se dirijam à Prefeitura em busca de auxílio;
 - g) exercer a fiscalização do comércio de ambulantes, bancas de jornais e revistas, quiosques e feiras livres, verificando as condições de limpeza e higiene dos locais ou efetuando a apreensão de mercadorias e apetrechos, quando for o caso;
 - h) executar tarefas de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com a legislação vigente;
 - i) executar atividades de cadastramento, encaminhamento e controle de candidatos a empregos;
 - j) fazer pesquisas visando a elaboração de programas pertinentes ao desemprego, bem como sobre o mercado de trabalho e manter o respectivo cadastro;
 - l) analisar o fenômeno migratório e suas relações com o mercado de trabalho;
 - m) realizar pesquisas sobre recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência à necessitados;
 - n) executar atividades destinadas a proporcionar e facilitar a aquisição e construção da casa própria;
 - o) propor a desapropriação de imóveis declarados de utilidade pública, para utilização no plano habitacional estabelecido;
 - p) fazer loteamentos destinados a moradias populares e manter o respectivo cadastro;
 - q) efetuar a venda de terrenos ou habitações, mediante financiamento, a grupos familiares selecionados mediante investigação social;
-

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

-
- r) manter, supervisionar e administrar vilas populares próprias do Município, mediante locação ou permissão de uso de casas e terrenos a famílias comprovadamente necessitadas;
 - s) orientar, coordenar e executar o Programa de Suplementação Alimentar, desenvolvido pelo Ministério da Saúde;
 - t) manter relacionamento com o Juizado de Menores;
 - u) estudar e propor critérios a serem adotados para concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, de acordo com a legislação vigente;
 - v) executar serviços de perícia médica do servidor municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social deverá contar, em sua organização estrutural, com órgãos adequados para a execução das seguintes atividades:

- I - Saúde
- II - Assistência Social
- III - Atendimento ao Menor
- IV - Habitação Social
- V - Orientação ao Desempregado.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social poderá contar, em sua estrutura interna, com um órgão a dequado para a execução de tarefas administrativas que digam respeito à reprografia, datilografia, recebimento e distribuição de correspondência, controle de material e outras atividades auxiliares, bem como incumbir-se dos serviços de confecção de esquifes.

Art. 4º - As atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, serão desenvolvidas por direta administração, ou mediante acordos, convênios ou contratos com entidades de direito público ou privado, quando for o caso.

Art. 5º - Fica expressamente revogada, da Lei 2.084, de 7 de dezembro de 1.977, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura, o seguinte:

.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

-
- I - a letra p) do artigo 9º - Seção II da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
 - II - as letras j) e l) do artigo 11 - Seção III, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - III - o inciso III do artigo 15 - Seção III, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - IV - a letra g) do artigo 17 e o artigo 18 - Seção IV - da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social exercerá suas funções, tanto quanto possível, de forma coordenada com outros órgãos públicos ou privados que desenvolvam atividades afins.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social seguirá os princípios e normas contidas na legislação federal e estadual fixada para a política habitacional, de assistência ao menor, de saúde e do trabalho, ou dela decorrentes, observadas as peculiaridades do Município.

Art. 8º - O Regulamento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social será baixado dentro de trinta dias, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º - No corrente exercício a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social funcionará com a dotação orçamentária vigente.

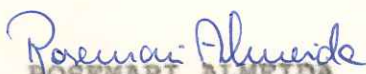
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, devendo esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 14 de setembro de 1.987.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -


ROSEMARI ALMEIDA
Secretária Geral